


COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA 1/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.

CAPÍTULO I – Das Atribuições Regimentais

Artigo 1º. Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo - COOMAR - e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto.

Artigo 2º. A Diretoria Executiva deverá utilizar dos documentos abaixo, para regular os processos e procedimentos.

- a) Resoluções;
- b) Normas;
- c) Instruções; e
- d) Procedimentos.

Artigo 3º. Resoluções são documentos assinados pelo Diretor Presidente, após decisão da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal (quando for necessário), onde são especificadas as ordens da Diretoria em relação à COOMAR.

§ 1º. São tratados os seguintes assuntos:

- a) Fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;
- b) Fixação da taxa de administração dos contratos;
- c) Fixação da taxa de administração a ser paga pelo cooperado;
- d) Contratação de serviço especializado;
- e) Definição de banco para realizar as operações financeiras da COOMAR e respectivos projetos (quando for necessário);
- f) Convocação de Assembléia Geral;
- g) Julgamento de recursos contra decisões disciplinares;
- h) Admissão, demissão ou exclusão do cooperado;
- i) Aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais com expressa autorização da Assembléia Geral;
- j) Criação de comitês, núcleos, órgãos assessores e grupos seccionais;
- k) Designação de profissionais que executarão serviços contratados; e
- l) Fixação da produção a ser auferida pela Diretoria Executiva.

Artigo 4º. Normas são documentos assinados por um diretor, após análise dos órgãos da COOMAR envolvidos, e elaborados com o propósito de estabelecer quais os órgãos ou agentes responsáveis pela execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento, estabelecidos pela Assembléia Geral ou através de resoluções.

§ 1º. Todas as normas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.


§ 2º. São especificados através de normas, entre outros os seguintes assuntos:

- a) Definição das atribuições de cada órgão da COOMAR e seus elementos constitutivos;
- b) Funcionamento de cada órgão da COOMAR e da Assembléia Geral;
- c) Níveis e padrões de qualidade; e
- d) Procedimento para elaboração de programas, planos e orçamentos.

Artigo 5º. Procedimentos e Instruções são documentos assinados por um diretor, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidos nas normas e serão identificados e arquivados dentro de cada setor da COOMAR, que podem ser de rotina: para detalhar os serviços de caráter permanente de cada órgão, ou de cumprimento: para detalhar o serviço de caráter transitório e, normalmente, perde significado após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebido.

§ 1º. São descritos nos procedimentos e instruções, entre outros, os seguintes assuntos:

- I) Procedimentos para convocação de Assembléia Geral;
- II) Preenchimento de ata de Assembléia Geral;
- III) Procedimentos para preparar o balanço do exercício;
- IV) Procedimentos para admissão de cooperado;
- V) Preenchimento do livro de matrícula; e
- VI) Instruções para acompanhamento e aceitação de serviço contratado.

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO			
DIREÇÃO EXECUTIVA			
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA	2/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.	

Artigo 6º. Qualquer cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer resolução, norma, procedimento e instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Artigo 7º. Estes documentos são do uso exclusivo da COOMAR, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela Diretoria Executiva;

Artigo 8º. Todos os documentos deverão atender ao disposto na política de identidade visual da COOMAR.

CAPÍTULO II – Dos cooperados

Artigo 9º. Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela COOMAR, assinando-a em conjunto com dois cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, que o está apresentando.

Artigo 10º. Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato, examinando o seu currículo e as oportunidades do mercado, levando-se em conta:

§ 1º. A demanda para prestação de serviços relativos à profissão exercida pelo candidato;

§ 2º. A disponibilidade de outros cooperados na mesma área;

§ 3º. Comprometimento quanto aos preços dos serviços praticados pelo candidato; e

§ 4º. A disponibilidade financeira frente às aquisições de equipamentos eventualmente necessários à realização dos trabalhos pelo candidato.

Artigo 11º. O interessado, caso não tenha conhecimento da doutrina e dos princípios cooperativistas, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela COOMAR ou outra entidade;

Artigo 12º. Concluído o curso, a Diretoria Executiva analisará a proposta de admissão e se manifestará a respeito, inclusive quanto à

quantidade e as condições de pagamento das quotas do capital social da COOMAR que o candidato pretenda subscrever;

Artigo 13º. Tendo subscrito as quotas do capital, na forma aprovada pela Diretoria Executiva, o candidato assinará, juntamente com o presidente da COOMAR, o termo de admissão no livro de matrícula;

Artigo 14º. Cumpridas essas formalidades, o cooperado admitido na COOMAR, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a lei, do Estatuto, deste Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;


Artigo 15º. Caso o interessado seja membro de outra(s) cooperativa (s), deverá apresentar carta de referências por ela(s) expedida(s).

Artigo 16º. Para associar-se o interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

- a) Ficha proposta preenchida
- b) Três cópias autenticadas da cédula de identidade (RG ou equivalente)
- c) Três cópias autenticadas do número de inscrição de CPF/MF;
- d) Duas cópias simples de comprovante de residência (recente);
- e) Duas fotos 3 x 4 (iguais e recentes);
- f) Cópia de registro profissional (como profissional autônomo perante o órgão competente);
- g) Cópia do último comprovante de pagamento do INSS;
- h) Documento comprobatório de regularidade com a contribuição social; e
- i) Currículo Pessoal.

Artigo 17º. São associados fundadores da COOMAR os cooperados que assinaram a ata da Assembléia de constituição.

Artigo 18º. O cooperado será esclarecido sobre os projetos a serem executados, bem como sobre suas condições e, acatando-os, será orientado a:

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA 3/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.

§ 1º. Executar trabalhos referentes à profissão ou função para a qual foi admitido.

§ 2º. Prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais.

§ 3º. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança, mesmo que haja contrato de seguro por parte da COOMAR e/ou contratante.

Artigo 19º. É vedado ao cooperado:

§ 1º. Utilizar-se do nome da COOMAR ou do contratante em benefício próprio ou de terceiros.

§ 2º. Levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da COOMAR.

§ 3º. Falar em nome da COOMAR, ou ainda, interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter indicações em contratos vigentes ou futuros.

§ 4º. Denegrir a imagem da COOMAR ou de quaisquer de seus membros.

Artigo 20º. As horas dedicadas às atividades de ensino ou aprendizado e as despesas decorrentes poderão ser remuneradas em função das disposições da Diretoria.

CAPÍTULO III – Dos projetos

Artigo 21º. Os contratos efetuados entre a COOMAR e as empresas contratantes serão administrados por projetos independentes, cada qual com seu respectivo gestor e equipe de projetos.

Artigo 22º. A Diretoria é responsável por estabelecer, para cada projeto, o mentor, o coordenador, o supervisor e o gestor do projeto. O número de cooperados da equipe de projetos, suas qualificações e os equipamentos e materiais necessários, bem como a remuneração dos envolvidos serão definidos em conjunto pelo coordenador e o gestor do projeto.

Artigo 23º. A distribuição dos trabalhos entre os cooperados se dará pela oportunidade igualitária, respeitando o perfil demandado para o exercício das tarefas ou das atividades.

Artigo 24º. A Diretoria Executiva definirá a taxa de administração por projeto, bem como participará dos cálculos da remuneração dos envolvidos e do preço final, ratificando-os.

Artigo 25º. O contrato do projeto será firmado entre a COOMAR e a empresa contratante.

Artigo 26º. Antes do início dos trabalhos, o associado participante da equipe do projeto estará ciente das atividades que desenvolverá e do valor que receberá, através da assinatura do termo de acordo de projeto, bem como dos termos de compromisso e responsabilidade.


Artigo 27º. Cada cooperado é responsável pelo seu desempenho e produtividade, podendo e devendo buscar orientações junto ao gestor do projeto, sempre que julgar necessário.

Artigo 28º. Os valores gerados pela execução dos contratos serão recebidos pela COOMAR e por ela repassados aos cooperados descontada a taxa de administração, os fundos aprovados pela Assembléia Geral, os tributos legais, as taxas implementadas por Resoluções e ratificadas em Assembléia Geral e qualquer ônus decorrente da promoção, do planejamento, da execução, de garantias e de divulgações para a realização e manutenção do projeto.

Artigo 29º. A periodicidade de recebimento por parte dos cooperados será definida pela Diretoria Executiva, podendo variar de acordo com o projeto e/ou equipes de trabalho.

Artigo 30º. Sempre que o cooperado deixar de executar corretamente sua tarefa, ou trazer prejuízo de qualquer natureza ao contrato, ele responderá integralmente pelo prejuízo. Neste caso a Diretoria Executiva ou o gestor podem escalar outros associados para a realização dos trabalhos e sustar o pagamento do associado.

Artigo 31º. No caso de acidentes materiais que venham a causar ônus ao projeto, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo associado causador do mesmo, em dinheiro ou trabalho, a

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA 4/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.

critério do gestor do projeto e com o conhecimento da Diretoria Executiva.

Artigo 32º. A COOMAR não tem responsabilidade sobre acidentes pessoais ocorridos fora do ambiente de trabalho ou não vinculados ao projeto, que venham a ocorrer com os associados, nem por dias de trabalho perdidos pelo acidentado.

Artigo 33º. Em caso de acidentes que resultem em afastamento do cooperado, a COOMAR poderá, a critério da Diretoria Executiva, lançar mão do Fundo de Assistência Técnica Educacional Social – FATES – para custear até 80% (oitenta por cento) dos 15 (quinze) primeiros dias de trabalho perdidos pelo associado.

Artigo 34º. O fornecimento de equipamentos poderá ser custeado:

§ 1º. Pela COOMAR, sempre que tal fato contribua para os resultados do contrato. Ao término do trabalho, o associado deverá devolvê-los em perfeitas condições e caso ocorra extravios ou impossibilidade de uso, o associado terá que ressarcir à COOMAR o valor do bem.

§ 2º. Pelo associado. Ao término dos trabalhos o associado poderá levá-los consigo.

§ 3º. Pela contratante, quando o contrato assim o estabelecer. Ao término do trabalho, o associado deverá devolvê-los em condições de uso à contratante, caso contrário, o mesmo terá que ressarcir o valor do equipamento inutilizado, ou o preço da restauração.

Artigo 35º. Em qualquer situação, o responsável pelo uso de equipamento é o associado, que responde pelos danos ocasionados pelo uso indevido do equipamento.

§ 1º. Caso o associado se recuse a utilizar os equipamentos de proteção, exigidos pela legislação ou por determinação da COOMAR, esta poderá eliminá-lo do quadro social.

§ 2º. Os cooperados, a serviço exclusivo da COOMAR, como os gestores dos projetos, poderão ter verba de representação, ajuda de custo, transporte, alimentação, custeio de

viagens e etc, sempre com a aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Artigo 36º. Os gestores de projetos podem atuar simultaneamente como profissionais autônomos, prestando serviços aos contratantes.

CAPÍTULO IV – Das Assembléias Gerais

- Disposições gerais -

Artigo 37º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOMAR, sendo que o Presidente convidará a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Secretário da COOMAR e do seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.


§ 2º. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperante escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º. O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que deverá ser aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes e ainda por tantos quantos queiram fazê-lo.

Artigo 38º. Na Assembléia Geral Ordinária, quando forem discutidos os Balanços de Contas, o Presidente da COOMAR, solicitará ao Plenário, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os ocupantes de cargos sociais presentes deixarão a Mesa, mas permanecerão no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. - O coordenador indicado escolherá entre os cooperados um Secretário "ad-hoc" para

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA 5/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.

auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º. - Para a votação de qualquer assunto na Assembléia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

- "Quorum" para instalação -

Artigo 39º. Para efeito de verificação de "quorum", o número de cooperados presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, seguidas aos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presença.

- Edital de convocação -

Artigo 40º. Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar, obrigatoriamente:

a) a denominação da COOMAR, o número no CNPJ/MF, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso";

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço de sua realização, o qual, salvo por motivo justificado, será sempre o local da Sede Social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum", de instalação e apreciação do critério de representação; e

f) a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares através de

mala direta, e-mail ou fax a cada um dos cooperados.

Artigo 41º. O Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

CAPÍTULO V - Do processo eleitoral

Artigo 42º. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembléia Geral Ordinária até a data em que os mandatos se findam.


§ 1º. O sufrágio é direto e o voto é secreto utilizando-se uma cédula única, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição do Conselho de Administração ser adotado, para esta, o sistema de aclamação.

§ 2º. Será instituída a Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Artigo 43º. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Artigo 44º. Nas eleições para os cargos de Conselho de Administração, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designados para cada cargo e para o Conselho Fiscal os candidatos serão apresentados individualmente.

Artigo 45º. Somente poderão concorrer às eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia n°: AGO 001/2009	FOLHA 6/11
	Resolução n°: 004/2009	Rev.

admitidos no quadro associativo da COOMAR há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, exceto na sua fundação.

Parágrafo único. Um mesmo cooperado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um Conselho.

Artigo 46º. A inscrição das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal far-se-á até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§ 1º. Formalizado o registro, não será admitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, devendo o substituto apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembléia, sob pena de cancelamento do registro.

§ 2º. No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Artigo 47º. As inscrições, das chapas para o Conselho de Administração e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da COOMAR nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Artigo 48º. No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

a) pedido de registro de chapas do Conselho de Administração e de candidatos do Conselho Fiscal, assinado no mínimo por 10 (dez) cooperados, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, com a expressa anuência dos candidatos, que deverão fazer uma declaração por escrito, com firma reconhecida em Cartório, neste sentido;

b) no caso de chapa concorrente ao Conselho de Administração, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição

constantes no Livro de Matrícula da COOMAR e designados os respectivos cargos;

c) declaração dos candidatos de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51 da Lei n.º 5.764/71;

d) declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais da COOMAR;

e) indicação de 01 (um) cooperado que fiscalizará e acompanhará a votação e a apuração, o qual é impedido de concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição;

f) declaração de bens dos candidatos eleitos;

g) comprovado conhecimento da doutrina dos princípios cooperativistas, por meio da apresentação da frequência com aproveitamento do curso básico de cooperativismo, ministrado pela COOMAR ou a entidade de classe.


Parágrafo único. Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 49º. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha direta ou colateral, inclusive cônjuge.

Artigo 50º. O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA 7/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.

§ 3º. A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) cooperados escolhidos pela Assembléia, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observados os impedimentos estabelecidos no Artigo 48.

Artigo 51º. Será proclamada vencedora a chapa do Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos cooperados presentes na Assembléia.

§ 1º. Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os cooperados que tiverem participado do primeiro.

§ 2º. Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

§ 3º. Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Artigo 52º. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

CAPÍTULO VI - Das competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva, contratados e vogais.

Artigo 53º. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a COOMAR ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- b) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral; e
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais

Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho de Administração;

- d) supervisionar as atividades da COOMAR;
- e) verificar constantemente o saldo do caixa;
- f) elaborar o plano anual de atividades da COOMAR;

g) assinar conjuntamente com qualquer outro Diretor Executivo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários no Livro de Matrícula;

h) coordenar e controlar a execução das diretrizes normas e planos estabelecidos pelo Conselho de Administração;

i) designar a outro Diretor, atribuições não especificadas neste Estatuto;

j) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do próprio Conselho de Administração;

k) cumprir e fazer cumprir as atribuições do Regimento Interno; e

l) zelar pelo fiel cumprimento da Lei e deste Estatuto.

Artigo 54º. Compete aos Diretores Administrativo, Financeiro e Comercial:

a) inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o quando necessário;

b) na ausência do Presidente assinar conjuntamente com qualquer outro Diretor, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações dentro dos seus poderes legais e estatutários;


c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

d) desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da COOMAR;

e) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do próprio Conselho de Administração;

f) comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando as matérias a serem apreciadas; e

g) zelar pelo fiel cumprimento da Lei do Estatuto e deste Regimento Interno.

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia n°: AGO 001/2009	FOLHA 8/11
	Resolução n°: 004/2009	Rev.

Artigo 55°. Compete ao Secretário:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOMAR;

b) assinar conjuntamente com qualquer outro Diretor Executivo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;

c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

d) desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da COOMAR;

e) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do próprio Conselho de Administração;

f) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas; e

g) zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 56°. Compete ao Executivo Contratado:

a) recrutamento e seleção de pessoal;

b) assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques, contas, balanço e balancetes;

c) suprir a COOMAR de material e equipamento;

d) gerenciar os Fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação;

e) preenchimento, a guarda e a conservação dos Livros da COOMAR;

f) contabilizar e controlar as operações econômicas - financeiras;

g) elaborar e assinar as Normas e Instruções em sua área de competência;

h) contratar os funcionários para o preenchimento dos cargos administrativos auxiliares e técnicos que entender necessários, estabelecendo as respectivas remunerações; e

i) contratar serviços externos especializados de consultoria e assessoria.

Artigo 57°. Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:

a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e quando estiver substituindo algum diretor, votar as matérias que estão sendo apreciadas;

b) cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da COOMAR; e

c) substituir, quando designados, os Diretores Executivos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Conselheiro Vogal, quando em exercício perceberá os mesmos honorários do Diretor substituído, deduzidos deste.

CAPÍTULO VII – Código de ética

Artigo 58°. Este código de ética tem a finalidade de:

§ 1°. Prover condutas éticas para os cooperados.

§ 2°. Fornecer um conjunto de princípios com os quais as condutas profissionais possam ser comparadas.

§ 3°. Prover ao público uma declaração clara das considerações éticas que devem reger o comportamento destes profissionais.

Artigo 59°. Todo cooperado deve observar os fundamentos filosóficos do cooperativismo:

§ 1°. Humanismo - valorização do homem pelo que é, não pelo que tem.

§ 2°. Liberdade - autodeterminação do indivíduo, inclusive para participar ou não do processo de cooperação.


§ 3°. Democracia – a cada associado um voto e decisão pela maioria, independentemente do número de quotas-partes integralizadas.

§ 4°. Participação - direito e dever de todo associado.

§ 5°. Responsabilidade - como dono da COOMAR, o associado deve acompanhar a vida de entidade.

§ 6°. Solidariedade - a ajuda mútua é a base vital da COOMAR; um por todos, todos por um.

§ 7°. Justiça social - a distribuição das sobras líquidas far-se-á proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, premiando o trabalho e a fidelidade do associado.

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA 9/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.

Artigo 60°. Todo cooperado deve observar os princípios fundamentais de ética:

§ 1°. Autonomia - todas as pessoas têm o direito fundamental da autodeterminação.

§ 2°. Igualdade e justiça - todas as pessoas são iguais e têm o direito de ser tratadas desta forma.

§ 3°. Beneficência - todas as pessoas têm o dever de promover o bem dos outros, sempre que a natureza deste bem esteja de acordo com os valores fundamentais e eticamente defensáveis das partes afetadas.

§ 4°. Prevenção de danos - todas as pessoas têm o dever de prevenir danos a outras pessoas, tanto quanto estiver ao seu alcance fazê-lo sem causar dano a si próprio.

§ 5°. Impossibilidade - todos os direitos e deveres aplicam-se sujeitos à condição de que seja possível cumpri-los ante as circunstâncias que se apresentem.

§ 6°. Integridade - quem quer que tenha uma obrigação, tem o dever de cumprir com esta obrigação no melhor da sua habilidade.

Artigo 61°. Todo cooperado deve observar os princípios gerais da ética em informática:

§ 1°. Informação, privacidade e destinação - todas as pessoas têm um direito fundamental à privacidade e, por extensão, ao controle sobre a coleta, armazenagem, acesso, uso, comunicação, manipulação, processamento e destinação de dados sobre si mesma.

§ 2°. Transparência - a coleta, armazenagem, acesso, uso, comunicação, manipulação, processamento e disposição de dados pessoais devem ser comunicados de forma apropriada e o mais breve possível à pessoa a quem se referem esses dados.

§ 3°. Segurança - dados que tenham sido legitimamente coletados a respeito de uma pessoa devem ser protegidos, por todos os meios razoáveis e apropriados, contra perda, degradação, destruição, acesso, uso, manipulação, modificação ou comunicação indevidos ou não autorizados.

§ 4°. Acesso - o indivíduo ao qual se refere um registro eletrônico ou não de dados tem o direito

de ter acesso àquele registro, e corrigi-lo, para torná-lo mais exato, completo e relevante.

§ 5°. Infração legítima - o direito fundamental de controle sobre a coleta, armazenagem, acesso, uso, comunicação, manipulação e disposição de dados pessoais é condicionado somente pelas necessidades legítimas, apropriadas e relevantes de acesso a esses dados por uma sociedade livre, responsável e democrática, e pelos direitos iguais e concorrentes de outras pessoas.

§ 6°. Alternativa de menor intromissão - qualquer infração aos direitos de privacidade de um indivíduo e dos direitos deste de controlar os dados relativos à sua pessoa, conforme determinados pelo princípio do parágrafo 1°, somente poderá ocorrer com a menor intromissão possível, e com o mínimo de interferência nos direitos da pessoa em questão.

§ 7°. Justificativa - qualquer infração aos direitos de privacidade de um indivíduo e dos direitos deste de controlar os dados relativos à sua pessoa deve ser justificada perante a pessoa afetada o mais breve possível e de forma apropriada.

Artigo 62°. Todo cooperado deve observar os princípios doutrinários do cooperativismo.


§ 1°. Adesão voluntária e livre - as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas dispostas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.

§ 2°. Gestão democrática pelos membros - as cooperativas são organizações democráticas controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões.

§ 3°. Participação econômica dos membros - os sócios contribuem equitativamente para o capital de suas cooperativas, controlando-as democraticamente.

§ 4°. Autonomia e independência - as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controlada por seus membros.

§ 5°. Educação, formação e informação - as cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA 10/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.

eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas.

§ 6º. Intercooperação - é fundamental o intercâmbio entre as cooperativas.

§ 7º. Compromisso com a comunidade - as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas por seus membros tendo, por conseguinte, comprometimento com a sociedade na qual se insere.

Artigo 63º. Todo cooperado deve:


- a) Obedecer às instruções dos diretores, coordenadores e gestores da COOMAR;
- b) Tratar educadamente os demais cooperados, visitantes, clientes e prestadores de serviços;
- c) Evitar discussões, levando eventuais discordâncias ou reclamações à pessoa responsável que possa solucioná-las;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, insumos e mercadorias da COOMAR, seus clientes e prestadores de serviços;
- e) Colaborar para evitar desperdícios e despesas;
- f) Não fumar nas dependências internas da COOMAR e local da realização dos serviços;
- g) Respeitar os avisos e normas de segurança, fazendo uso dos recursos de proteção e higiene disponibilizados pela COOMAR;
- h) Comunicar toda e qualquer situação, procedimento, fato ou desempenho que possa colocar pessoas em risco, ou os bens patrimoniais da COOMAR;
- i) Informar, antes de iniciar um serviço, sobre o uso de medicamentos que possam afetar sua segurança e/ou capacitação para o trabalho;
- j) Comunicar por escrito qualquer alteração de endereço, telefones para contato, estado civil, ou beneficiário, assim como informações cíveis ou criminais; e
- k) Cumprir as regras deste estatuto social, Regimento Interno, e demais normativas apresentadas pela Diretoria Executiva ou deliberadas nas Assembléias.

Artigo 64º. Consideram-se práticas abusivas (lesivas):

- a) Entregar produto ou prestar serviço para terceiros, concorrentes da COOMAR;
- b) Fornecer produtos ou serviços aos associados por preços superiores ao do mercado;
- c) Distorcer os resultados de modo a prejudicar os associados na distribuição das sobras líquidas;
- d) Não integralizar as quotas-parte ou de fundos, sem razão comprovadamente justificável;
- e) Deixar de informar a situação econômico-financeira da COOMAR quando solicitado, por escrito, por sócio em situação regular ou entidade representativa; e
- f) Deixar de informar fato relevante aos associados, salvo processo de negociação que possa ser prejudicado pela divulgação prematura, justificando a Diretoria as razões e fixando prazo razoável para prestar as informações pertinentes.

Artigo 65º. É vedado ao cooperado:

- a) Tomar bebidas alcoólicas em horário próximo da execução dos serviços, ou ingeri-las nos locais de serviço;
- b) Tratar com discórdia ou falta de educação seus companheiros, ou qualquer pessoa que se encontre na COOMAR;
- c) Promover reuniões de qualquer natureza, que perturbem a boa ordem e o ambiente de trabalho seja na sede da COOMAR, ou seja em qualquer local onde esta esteja prestando serviços;
- d) Marcar presença em projetos para qualquer outro cooperado, sem a anuência do respectivo gestor ou representante da COOMAR;
- e) Redigir relatórios enganosos ou incorretos, adulterar os controles de presença, formulários de planejamento e controle de produção, suprimindo ou introduzindo registros que distorçam a realidade;
- f) Insistir com desrespeito para ser colocado nas listas de convocação para serviços, ou tentar utilizar-se de argumentos incomuns para se beneficiar do mesmo;

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO		
DIREÇÃO EXECUTIVA		
TÍTULO: REGIMENTO INTERNO	Assembléia nº: AGO 001/2009	FOLHA 11/11
	Resolução nº: 004/2009	Rev.

- g) Comercializar produto ou serviços de qualquer espécie nas dependências da COOMAR ou clientes;
- h) Agir de forma a colocar em risco a integridade física de terceiros;
- i) Introduzir ou facilitar a entrada na COOMAR ou instalações de seus clientes, de pessoas estranhas ou cooperados que não estejam cumprindo tarefas; e
- j) A prática de “atravessamento” de serviços com firmas ou clientes da COOMAR, isto é: todo e qualquer ato que venha a fazer com que o cliente se desinteresse da COOMAR, para tratar diretamente com o cooperado, ou pessoa por ele indicada, ou ainda, qualquer interferência do associado não autorizado, junto aos clientes.

Artigo 66º. Diante de evidências cabais de efetivo prejuízo à COOMAR, ou a seus associados, ou ameaça iminente de ocorrência de tal fato, o Presidente da Diretoria Executiva poderá promover a suspensão liminar dos direitos e deveres societários, preservando o direito de ampla defesa, dos associados cuja conduta tenha dado fato a tais prejuízos ou sua iminência, medida que poderá vigorar até a próxima Assembléia, que no caso de eliminação, se dará na Assembléia Geral que deliberará sobre eventual recurso interposto pelo associado atingido.

Artigo 67º. O Conselho de Fiscal articular-se-á com a administração da entidade para a aplicação do código de ética, observando as seguintes etapas:

- a) Receber a representação;
- b) Decidir sua aceitação fundamentada ou, se notadamente incabível, determinar seu arquivamento, tornando pública decisão, se necessário;
- c) Verificar e julgar as ocorrências observando o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Havendo necessidade, o Conselho poderá determinar investigações complementares, depoimentos, coleta de provas ou perícias;

- e) As penalidades serão definidas, em função da gravidade do caso e poderão incluir:
- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão de até 60 dias;
- III) Cancelamento de registro; ou
- IV) Exclusão do associado.
- f) Transformar as punições em multa quando não houver prova cabal da eventual transgressão do associado ou da COOMAR;
- g) A aplicação de penalidade será precedida de prévia defesa do cooperado objeto de representação, sob pena de nulidade;
- h) O cooperado punido poderá recorrer das decisões do conselho à Assembléia Geral; e
- i) A notória intenção de prejudicar a COOMAR ou o cooperado manifesta em caso de representação sem fundamento, será objeto de censura pública contra seu autor (a).